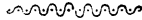


de demandar o devedor e despojar o escravo do benefício da lei, caso a liberdade de Candido provenha da falta da matricula.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.



N. 197.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 24 DE MAIO DE 1877.

Crêa um livro appendice ao da matricula de ingenuos.

N. 13.—Circular.—2.^a Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1877.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo resolvido crear um livro appendice ao da matricula de ingenuos, remetto a V. Ex. o incluso modelo impresso pelo qual serão preparados os exemplares necessarios ás Collectorias e Repartições encarregadas da matricula especial, á medida que estas os requisitarem da Thesouraria de Fazenda.

Só será requisitado o dito livro appendice quando no da matricula de ingenuos (modelo C) escassear o espaço destinado ás observações e averbações ordenadas pelo Regulamento de 1 de Dezembro de 1871.

Não é verosimil que as observações e averbações de que se trata preencham o espaço a ellas destinado nos livros de todos os municipios, desde que os encarregados do serviço hajam usado da concisão indicada no Regulamento e respectivo annexo, constando por ora a este Ministerio que em poucos lugares tem sido esgotado o referido espaço, por motivo de averbações extensas e sobrecarregadas de circumstancias que o Regulamento não exige.

Dando conhecimento do mesmo livro ás Collectorias e outras Repartições encarregadas da matricula, a Thesouraria de Fazenda lhes recommendará que na continuação do serviço observem toda a concisão compativel com a clareza de sentido, excluindo circumstancias e factos desnecessarios.

Deus Guarde a V. Ex.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.—Sr. Presidente da Provincia de...

